

Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Seinfra



GOVERNADOR

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Hélio Winston Barreto Leitão

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Ronaldo Lima Moreira Borges

PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO

Hermenegilda Andrea Carla Machado – Controle Interno

Fabiana Nogueira Pontes – Célula de Gestão de Pessoas

Rayra Atsley Carvalho Lima – Coordenadoria de Planejamento

COLABORAÇÃO TÉCNICA E VALIDAÇÃO

Comissão Setorial de Ética Pública da Seinfra

Raimundo Nonato Rodrigues Silva – Membro Titular

Joaquim Firmino Filho – Membro Titular

Rayra Atsley Carvalho Lima – Membro Titular

Felipe Portugal Leitão Moura – Membro Suplente

Mariane Vasconcelos Bezerra – Membro Suplente

Camila Bezerra Conde – Membro Suplente

DIAGRAMAÇÃO

Erivaldo Vieira Dantas Neto – Assessoria de Comunicação

APRESENTAÇÃO

A ética é a base indispensável para o funcionamento de qualquer instituição, sendo primordial para a construção de uma sociedade transparente e justa. A Secretaria da Infraestrutura, como órgão envolvido com a defesa dos direitos de cada cidadão e promoção do bem-estar da comunidade, reconhece a importância da integridade e da responsabilidade em todas as suas ações e decisões.

Este Código de Ética foi desenvolvido com o intuito de orientar as condutas dos servidores e colaboradores desta Secretaria, estabelecendo valores e princípios que devem ser seguidos no exercício de suas funções. Ele representa um compromisso com a moralidade, a equidade, a transparência e o respeito aos cidadãos, intensificando a necessidade de que cada participante desta Secretaria atue com ética e honestidade em suas relações profissionais.

Neste manual, você encontrará princípios gerais, bem como os direitos e deveres de todos os servidores. Esperamos que este documento sirva como um instrumento relevante para promover uma cultura de ética e responsabilidade, contribuindo para a confiança da sociedade na administração pública.

A adesão a este Código é fundamental para a construção de um ambiente de trabalho saudável e para o fortalecimento da relação entre a Secretaria da Infraestrutura e os cidadãos que atendemos. Juntos, podemos construir uma instituição mais ética, responsável e comprometida com o interesse público.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Conduta Ética é um instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público com pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único. Este Código estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (Seinfra), sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Os agentes públicos da Seinfra, para os fins de aplicação deste Código, são:

I - os ocupantes dos cargos efetivos e em comissão;

II - aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto a Seinfra, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

III - todo aquele que por força da lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços para a Seinfra de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 3º O agente público deve ter conduta compatível com os preceitos deste Código, em especial com os seguintes:

I - a legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele;

II - o agente público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que gerará a eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível com o cargo que ocupa;

III - a moralidade do ato administrativo será consolidada mediante o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade da conduta do servidor.

Art. 4º Este Código tem como objetivos:

- I - tornar transparentes as regras éticas de conduta dos agentes públicos da Seinfra, para que a sociedade possa aferir sua integridade e a lisura de seus processos e serviços;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos integrantes da Seinfra;
- III - assegurar aos agentes públicos da Seinfra a preservação de sua imagem e reputação, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados, e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo;
- V - estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos da Seinfra, no exercício do seu cargo ou função:

- I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V - a integridade;
- VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII - o sigilo profissional;
- IX - a competência;
- X - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores observarão critérios éticos, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 6º É direito de todos os agentes públicos da Seinfra:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental, psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, bem como ter acesso aos resultados;

III – participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam com seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocuções livres com seus colegas e seus superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual ou em outras atividades da Seinfra;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

VI – representar contra atos ilegais ou morais

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 7º Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Seinfra:

I – exercer suas atribuições nos prazos estabelecidos, com qualidade e eficiência;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de algum impasse, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;

III – tratar respeitosamente e com a atenção necessária os usuários dos serviços públicos, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

IV – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

V - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos;

VI - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder estatal;

VII - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

VIII - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

IX - comunicar imediatamente a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

X - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XI - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIII - manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XIV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez;

XV - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de exercê-las contrariamente aos legítimos interesses dos usuários dos serviços públicos;

XVI - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa em lei;

XVII - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a preservação do meio ambiente;

XX - transmitir aos demais servidores informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados;

XXI - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XXII - preservar dados e informações obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

XXIII - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

Art. 8º O agente público da Seinfra deverá se portar em conformidade com os princípios e valores éticos, mesmo nas situações não elencadas neste Código,

Art. 9º São deveres dos agentes públicos da Seinfra em relação aos Poderes Públicos e Instituições Fiscalizadoras:

I - zelar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e regulamentos;

II - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à causa pública;

III - receber respeitosamente as autoridades públicas, as partes e terceiros interessados;

IV - zelar pela celeridade na tramitação dos processos.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 10º Aos agentes públicos da Seinfra é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - valer-se de sua condição e influência para obter qualquer facilitação e ou favorecimento em proveito próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo;

II - utilizar para fins privados, de outros servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

III - discriminar os colegas de trabalho, superiores ou subordinados e demais pessoas com quem se relacionar, em virtude do seu cargo ou função, motivado por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, visão política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV - negligenciar o interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;

V - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

VI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

VIII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

IX - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho, em situações que comprometam a imagem

institucional;

XII - praticar qualquer ato que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XIII - atribuir a outrem conduta ou erro próprio;

XIV - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XV - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes a Seinfra, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XVI - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos ou procedimentos, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XVII - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XVIII - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIX - utilizar sistemas e canais de comunicação da Seinfra para a propagação e divulgação de trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, bem como para acessar ou difundir conteúdos pornográficos;

XX - manifestar-se por declarações públicas em nome da Seinfra ou do Poder Público Estadual quando não autorizado e habilitado para tal, sem estar devidamente investido em função de gestão compatível com as declarações ou ter sido delegado formalmente para exercer essa função em caráter excepcional.

XXI - É vedado receber, para si ou para outrem, presentes, doações ou vantagens de qualquer espécie de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Parágrafo único. Não se consideram presentes ou doações os itens institucionais e sem valor comercial, tais como agenda, caneta, calendário, camiseta, bonés etc.

Art. 11º O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções deste Código.

CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO

Art. 12º As condutas que, em tese, possam estar em desconformidade com os valores e princípios deste Código serão apuradas de ofício ou em razão de denúncias de ouvidoria ou representação recebidas pela Comissão Setorial de Ética Pública da Seinfra, nos termos de seu Regimento Interno, podendo, sem prejuízo de sanções legais, resultarem em advertência ou censura nos termos do Código de Ética da administração pública estadual.

§ 1º As sanções poderão ser convertidas em Termo de Ajuste de Condutas (TAC) no qual o agente público da Seinfra e compromete, por tempo certo e determinado, a ajustar sua conduta aos preceitos deste Código.

§ 2º Em caso de descumprimento do TAC, em uma nova apreciação, a Seinfra recomendará que a advertência seja assentada nos registros funcionais do agente público da Seinfra.

§ 3º Compete à chefia imediata do agente público acompanhar o cumprimento do TAC e informar à Seinfra eventuais desvios no seu cumprimento.

§ 4º O fato de o agente público da Seinfra estar em exercício em outro órgão ou entidade, desde que esteja a serviço da própria Seinfra, não impede a apreciação das possíveis violações a este Código pela CSEP-Seinfra.

Art. 13º As condutas que possam configurar em violação a este Código somente deverão constar nos registros funcionais do agente público da

Seinfra, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou das funções desempenhadas ou promoções e elogios, após a devida apuração, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14º Na apuração de uma denúncia ou representação, a Seinfra deverá ater-se aos limites de sua competência, na forma do seu regimento interno, e observadas as disposições do Decreto 29.887 de 31 de agosto de 2009, e suas alterações, que disciplinam o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo estadual.

Art. 15º Todo e qualquer cidadão, órgão ou entidade, pública ou privada, poderá apresentar denúncia à Seinfra sobre fatos que digam respeito à violação a este Código por parte de agente público da Seinfra.

Art. 16º O respeito a este Código de Conduta Ética não elide o agente público da Seinfra da observância a outros códigos aos quais esteja sujeito em razão de condições profissionais ou pessoais.

Art. 17º Todo agente público da Seinfra, por ocasião de sua posse no Órgão, assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta Ética, firmando compromisso solene de acatamento e estrita observância no desempenho de suas atribuições, o qual ficará arquivado em sua pasta funcional.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA